



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 80, DE 2015 - PLEN

(EM SUBSTITUIÇÃO À CCJ)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Ex^a, os colegas e o Senado Federal por termos o privilégio de fazermos aqui a discussão final e a deliberação sobre uma matéria que é da maior importância para o País.

Há uma expectativa enorme junto à comunidade científica, às instituições de pesquisa. Há uma expectativa enorme junto a todo o setor produtivo ligado à indústria cosmética, a fármacos, a alimentos, à química. Todos eles têm alguma relação e muitas outras vertentes da nossa economia têm uma relação direta com esta matéria. E também diz respeito ao conhecimento tradicional, às populações tradicionais, às comunidades e aos povos indígenas.

E chega agora o momento de trazermos ao Plenário a apreciação e a conclusão da instrução desta matéria. Como bem colocou o Presidente Renan, nós já temos um parecer por mim apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, tivemos o Senador Telmário Mota como relator. Na CAE, também tivemos parecer e deliberação, sendo relator o Senador Douglas Cintra. E a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária teve como relator o Senador Acir Gurgacz. Está aqui o Presidente Otto Alencar, que me deu a honra da indicação para relatar este projeto, que, para mim, é sem dúvida um dos mais importantes que vi passar nas comissões e no plenário desta Casa.

Queria, então, para concluir a instrução da matéria, dar aqui, oralmente, um parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, apresento parecer oral pela constitucionalidade da matéria e, no mérito, pela aprovação nos termos do parecer já aprovado na Comissão de Meio Ambiente.

No intuito de aprimorar o parecer da Comissão de Meio Ambiente, comissão de mérito, apresento duas alterações, inclusive, a pedido dos autores. Uma delas refere-se à alteração de redação; e a outra, assinada por um conjunto de Senadores, traz modificação no mérito.

Passo, primeiro, à sugestão que chegou à minha pessoa vinda do Senador Aloysio Nunes Ferreira e que entendo pertinente por aperfeiçoar e dar segurança jurídica à matéria. Trata-se de alteração referente à implantação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associados aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados. O termo “promulgados” vem a dar mais segurança jurídica ao art. 1º do PLC 2, de 2015.

Emenda nº 173-Plen

- Dê-se a seguinte redação ao inciso VII, art. 1º do PLC n. 2, de 2015:
- **“VII – à implementação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados.”**

Emenda nº 174-Plen

- Dê-se a seguinte redação ao art. 45 do PLC n. 2, de 2015, suprimindo-se o art. 47 e renumerando-se os demais:
- **“Art. 45. As atividades realizadas sobre patrimônio genético ou sobre conhecimento tradicional associado que constarem em acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados, quando utilizados para os fins do referido acordo internacional, deverão ser efetuadas em conformidade com as condições neles definidas, mantidas as exigências deles constantes.”-**

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse Tratado.”

Sobre a emenda 172, apresentada exclusivamente perante a CCJ, meu parecer é contrário.

Publicado no DSE, de 8/4/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11260/2015